



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28.860-000 - J  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS Nº 012/2017**

PROCESSO Nº 5666/17  
RUBRICA JPD FLS 128

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

**DONA BRANCA 2000 ÁGUAS MINERAIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME**

**CNPJ:** 04.397.438/0001-06

**Processo PMCA nº 5666/17**

**Endereço:** ETR RODAGEM 101, S/N, IPIABAS, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

**A realizar a seguinte atividade:**

instalação de infra-estrutura e atividade de Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais em uma área de 474600m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos metros quadrados), com coordenadas UTM 23k 783946m E; Y=7512099m S.

**no seguinte local:**

**Endereço:** ETR RODAGEM 101

**Bairro:** IPIABAS

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ

**CEP:** 28.860-000

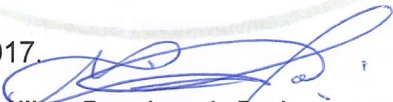
1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença Ambiental Simplificada é válida até 20 de Outubro de 2023 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 5666/17 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 20 de Outubro de 2017.

  
Nilton Francisco de Paula  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Port 1297/17

Recebi em  
20/10/2017  
Mônica R.



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 012/2017

### Verso

- 4 - Cumprir todas as condicionantes expressas na ALA CR8 SEI nº 22/2017 emitida pelo ICMBio, e remeter também à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu todas as solicitações expressas nas condicionantes específicas.
- 5 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 9 - Implantar o empreendimento de acordo como Projeto de Implantação apresentado.
- 10 - O Projetista é o responsável técnico pelas instalações estruturais a serem implantadas no empreendimento.
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 12 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água.
- 13 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.
- 14 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 15 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.
- 16 - O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado e devidamente licenciado de acordo com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o uso de locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, para descarte de bota-foras.
- 17 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 18 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 19 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".
- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 23 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.